



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.431/2011

Autoriza o Município de Imperatriz/MA a doar imóvel urbano ao Centro de Assistência Profissionalizante ao Amputado e Deficiente Físico de Imperatriz – CENAPA, na forma e condições que especifica, e dá outras providências.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, sob a forma de doação, ao Centro de Assistência Profissionalizante ao Amputado e Deficiente Físico de Imperatriz – CENAPA, pessoa jurídica organizada como instituição civil beneficente, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 03.909.484/0001-84, com endereço na Rua Paraíba, nº 1626, Nova Imperatriz, Imperatriz/MA, terreno não edificado, que servirá para construção da sede e centro de capacitação profissional do CENAPA.

Art. 2.º - O terreno, que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município de Imperatriz, e constitui um imóvel com área de 3.250m² (três mil e duzentos e cinquenta metros quadrados), matriculado sob o nº 12.817, no Livro 2-Bv, fls. 156, no Cartório do Sexto Ofício Extrajudicial da cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, localizado na Rua 07, s/n, Quadra 26, Parque Avenida, Imperatriz/MA, o terreno está na quadra formada pelas Ruas: 05, 06, 07 e 08.

Art. 3.º - Por ocasião da entrega ao Centro de Assistência Profissionalizante ao Amputado e Deficiente Físico de Imperatriz – CENAPA, do imóvel ora doado, completamente desimpedido e livre será lavrada a Escritura Pública de Doação, na qual deverá constar as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Órgão Municipal, do imóvel doado.

Art. 4.º - No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser edificado pelo Centro de Assistência Profissionalizante ao Amputado e Deficiente Físico de Imperatriz – CENAPA sua sede e um centro de capacitação profissional.

Art. 5.º - A área doada não poderá ter outra destinação se não aquelas estabelecidas no artigo anterior.

Art. 6.º - A área doada não poderá ser objeto de alienação qualquer que seja sua modalidade ou ainda ser dada em garantia.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7.º - A doação ora autorizada estará automaticamente revogada caso o Centro de Assistência Profissionalizante ao Amputado e Deficiente Físico de Imperatriz – CENAPA não cumpra as finalidades e obrigações estabelecidas nesta Lei, bem como a mesma seja extinta ou modifique seus objetivos e finalidades.

Art. 8.º - Fica atribuído ao terreno objeto desta Lei o Valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 9º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, inclusive aquelas referente a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 10.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2011, 190.º DA INDEPENDÊNCIA E 123.º DA REPÚBLICA.


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL